



Lei Municipal nº 168/2012

Sossego/PB, em 03 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Operação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Municipal nº 136/2010 e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sossego/PB autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, devidamente autorizadas a operar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMVMV, pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Sossego/PB.

Art. 2º - Constituirá o objeto do Convênio de que trata o *caput* do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pelas Portarias Interministeriais nºs 611 e 580, de 28 de novembro de 2006 e 25 de novembro de 2008, respectivamente, todas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional do Município de Sossego/PB.

Art. 3º - O valor de contrapartida financeira do setor público municipal será através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, que foram e/ou serão aportados no processo de produção.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação/venda de lotes de terreno, em quantidade necessária à aplicação do referido Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV neste município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação/venda:

- I. Termo de doação/venda;
- II. Contrato de doação/venda;
- III. Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.
- IV.

Art. 6º - Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 03 de Dezembro de 2012.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSEGO
GABINETE DO PREFEITO

2023/09/13 em 03 de dezembro de 2023.

Lei Municipal nº 184/2023

Autarquia o Poder Executivo Municipal a fim de
Constituir o Conselho de Gestão da Política
Municipal - CGPM - e as demais providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSEGO, ESTADO DO
PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela
Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº 184/2023 e pela Lei Orgânica
Municipal, FAZ SABER: Que o Conselho Municipal de Gestão da Política Municipal - CGPM

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Gestão da Política Municipal - CGPM, com a finalidade de acompanhar, avaliar e orientar o Poder Executivo Municipal, bem como o Poder Legislativo Municipal, no que se refere à gestão municipal, bem como a execução dos programas, projetos e atividades de interesse da comunidade municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Gestão da Política Municipal - CGPM, terá como finalidade acompanhar, avaliar e orientar o Poder Executivo Municipal, bem como o Poder Legislativo Municipal, no que se refere à gestão municipal, bem como a execução dos programas, projetos e atividades de interesse da comunidade municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Gestão da Política Municipal - CGPM, terá como finalidade acompanhar, avaliar e orientar o Poder Executivo Municipal, bem como o Poder Legislativo Municipal, no que se refere à gestão municipal, bem como a execução dos programas, projetos e atividades de interesse da comunidade municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Gestão da Política Municipal - CGPM, terá como finalidade acompanhar, avaliar e orientar o Poder Executivo Municipal, bem como o Poder Legislativo Municipal, no que se refere à gestão municipal, bem como a execução dos programas, projetos e atividades de interesse da comunidade municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Gestão da Política Municipal - CGPM, terá como finalidade acompanhar, avaliar e orientar o Poder Executivo Municipal, bem como o Poder Legislativo Municipal, no que se refere à gestão municipal, bem como a execução dos programas, projetos e atividades de interesse da comunidade municipal.

- I - Conselho Municipal de Gestão da Política Municipal - CGPM;
- II - Conselho Municipal de Gestão da Política Municipal - CGPM;
- III - Conselho Municipal de Gestão da Política Municipal - CGPM;
- IV - Conselho Municipal de Gestão da Política Municipal - CGPM;

Art. 6º - As disposições desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Assinada em 03 de dezembro de 2023, no Município de Sosego, Estado do Paraná.

Carla Antônia Alves da Silva
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001

Poder Executivo

Elaborado e Registrado
Alto Márcio Marques
Eduardo Guedes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.663/0001-44



Lei Municipal nº 168/2012

Sossego/PB, em 03 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Operação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Municipal nº 136/2010 e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sossego/PB autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, devidamente autorizadas a operar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Sossego/PB.

Art. 2º - Constituirá o objeto do Convênio de que trata o caput do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pelas Portarias Interministeriais nºs 611 e 580, de 28 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008, respectivamente, todas dos Ministérios do Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução do déficit habitacional do Município de Sossego/PB.

Art. 3º - O valor de contrapartida financeira do setor público municipal será através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, que foram e/ou serão aportados no processo de produção.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação/venda de lotes de terreno, em quantidade necessária à aplicação do referido Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV neste município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação/venda:

- I. Termo de doação/venda;
- II. Contrato de doação/venda;
- III. Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

IV.
Art. 6º - Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 03 de Dezembro de 2012.

Carlos Antônio Alves da Silva
Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.663/0001-44



Lei Municipal nº 168/2012

Sossego/PB, em 03 de Dezembro de 2012

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano - CIMSC.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e demais normativas legais da região, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções com a finalidade de adequar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano - CIMSC, aos termos da Lei 11.105 de 06 de abril de 2005, conforme as regras estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Integra-se o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano - CIMSC, os Municípios de Algodão de Jandaíra, Barauna, Barra de Santa Rosa, Coronel Ezequiel, Cubati, Cuitá, Damião, Frei Martinho, Japaratã, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, São Vicente do Seridó e Sossego.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sossego, em 03 de dezembro de 2012.

Carlos Antônio Alves da Silva
Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano - CIMSC
Rua 17 de Julho nº 221 - 1º Andar - Centro - Cuitá - PB - CEP: 58.175-000
Fone: (33) 3372-2189 e-mail: consorcio.saude@curimatai.com

ANEXO ÚNICO

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL 11.107/2005
CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATÁ E SERIDÓ PARAIBANO.

O MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.912.353/0001 - 13, com sede na Rua Górgio José Rodrigues Pimenta, 544, Centro - Algodão de Jandaíra - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Ismael Rodrigo Alves.

O MUNICÍPIO DE BARAUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.912.512/0001 - 71, com sede na Rua José Mendes de Araújo, 544, Centro - Barauna - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Alyson José de Sáve Assunção.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.593.923/0001 - 82 com sede na Rua Manoel do Sousa Lima, 115, Centro - Barra de Santa Rosa - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Evandro Costa Gomes.

O MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.129.629/0001 - 18, com sede na Rua Antunes Gomes, 544, Centro - Coronel Ezequiel - RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Claudio Marques de Macedo.

O MUNICÍPIO DE CUBATI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.732.102/0001 - 03, com sede na Rua José Araújo Bastos, 133, Centro - Cubati - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Dimeris Pereira de Oliveira.

O MUNICÍPIO DE CUITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.732.174/0001 - 50, com sede na Rua 15 de Novembro, 544, Centro - Cuitá - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. João Rabene de Farias.

O MUNICÍPIO DE DAMIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.912.353/0001 - 57, com sede na Rua Juvêncio Gomes de Lima, 544, Centro - Damião - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Maria Eleonora Soares.

O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.737.788/0001 - 6, com sede na Rua da Glória, 544, Centro - Frei Martinho - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco Santos de Araújo.

O MUNICÍPIO DE JACARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.129.000/0001 - 47, com sede na Rua Francisco de Paula, 544, Centro - Jacará - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Uesley Araújo de Farias.

O MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.735.823/0001 - 81, com sede na Rua Prefeito Damião Martins, 223, Centro - Nova Floresta - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. João Elias Neto de Oliveira.

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.735.823/0001 - 73, com sede na Rua Jorge Mendonça, 227, Centro - Nova Palmeira - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. José Patricio de Araújo.

O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.740.499/0001 - 33, com sede na Rua Estrela (Omar) Gouveia, 141, Centro - Pedra Lavrada - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. José Antonio Vasconcelos da Costa.

O MUNICÍPIO DE PICUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.741.399/0001 - 73, com sede na Rua José Pessoa, 20, Centro - Picuí - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Rubens Germano Costa.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.918.124/0001 - 23, com sede na Rua Senador Fay Canimão, 333, Centro - São Vicente do Seridó - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco Alves de Oliveira.

O MUNICÍPIO DE SOSSEGO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.663/0001 - 44, com sede na Rua Floriano Ferreira, 107, Centro - Sossego - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Carlos Antônio Alves da Silva.

RESOLVIDO, em vista as disposições contidas no Art. 241 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 11.107, de 05 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 1089, de 17 de janeiro de 2007, bem como, no artigo 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto 7608/11, de comum acordo, CONCORDANDO, apresento PROTOCOLO DE INTENÇÕES, objetivando transformar o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATÁ E SERIDÓ PARAIBANO, denominado CIMSC em associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Carlos Antônio Alves da Silva
Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito